



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CONTRATO

Processo Administrativo nº 27/2025
Dispensa de Licitação nº 22/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA.

A Câmara do Município de Muritiba, com sede no (a) Avenida Tancredo Neves s/nº; na cidade de Muritiba/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador: André Pazos da Rocha, sob número de CPF: 484.918.705-63 e RG: 60.158.39-57, presidente da Câmara Municipal de Muritiba, doravante denominado CONTRATANTE, e, o(a) Luiz Fernando dos Santos Cerqueira, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.382.592/0001-10 sediado(a) na rua Morumbi, 56, casa, Centro em Cachoeira, Bahia, CEP: 44340-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luiz Fernando dos Santos Cerqueira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº. 21/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços para a organização e realização da Sessão Especial, com Feira de Saúde e Beleza, Palestra, (inclusos materiais e serviços afetos) em atendimento ao dia das Mulheres que acontecerão nos dias 08 e 10 de março na Câmara Municipal de Muritiba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Especialização em prestação de serviços para a organização e realização das sessões especiais, com Feira de Saúde e beleza, palestra (inclusos materiais e serviços afetos) em atendimento ao dia das mulheres que acontecerão nos dias 08 e 10 de março na Câmara Municipal de Muritiba, conforme especificações e quantidades determinadas no (termo de referência) e no (ato convocatório) da referida dispensa).	mês	01	19.567,00	19.567,00

1.2. Vinculam a esta contratação objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os serviços tenham sido realizados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização dos serviços;
- c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Luiz Fernando dos Santos Cerqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação do objeto, com a devida autorização desta Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.567,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um mês contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea "d" da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2025

DISPENSA: 22/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA

CNPJ: 53.382.592/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ESPECIAIS, COM FEIRA DE SAÚDE E BELEZA, PALESTRA, (INCLUSOS MATERIAIS E SERVIÇOS AFETOS) EM ATENDIMENTO AO DIA DAS MULHERES QUE ACONTECERÃO NOS DIAS 08 E 10 DE MARÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA.

VALOR TOTAL: R\$ 19.567,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e sete reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços- Pessoa Jurídica

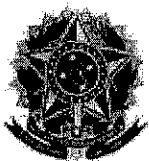
Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 07 de março de 2025


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente da Câmara

Processo: 16323e25 - Doc: 79 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 30/04/2025 18:41:38
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e554a3e-26a0-48ed-9d11-2d4dd5b31f1e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 16323e25 - Doc: 79 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/04/2025 18:41:38
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 4e554a3e-26a0-48ed-9d11-2dddb31f1cfe

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.382.592 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA
CNPJ: 53.382.592/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:15 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2025.

Código de controle da certidão: **A13E.58C7.7047.3863**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Inscrição : 53382592/0001-10
Razão Social : 53382592 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA
Endereço : R DO MORUMBI 56 CASA / CENTRO / CACHOEIRA / BA / 44300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025
Certificação Número: 2025021423026379261616

Informação obtida em 17/02/2025, às 21:48:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251095414

RAZÃO SOCIAL	
53.382.592 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
214.269.600	53.382.592/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 13/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000055/2025

Emissão: 13/02/2025

Validade: 14/05/2025

53.382.592 LUIZ FERNADO DOS SANTOS CERQUEIRA

CGA: 336.719.759/001-27

CNPJ: 53.382.592/0001-10

CNAE: 8230-0/01

RUA MORUMBI,56

CENTRO

44300000 - CACHOEIRA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



0022025000000550008628731

Emissor: LEO

Processo: 16323e25 - Doc: 79 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA SILVA
Assinatura: 4e554a3e-26a0-48b0-b1d1-ddd5b31fcte
Data: 20/04/2025 18:41:38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.382.592 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.382.592/0001-10

Certidão nº: 14036244/2025

Expedição: 07/03/2025, às 10:07:01

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.382.592 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.382.592/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.